

Síntese processual e esclarecimentos sobre a ação de redução de força de trabalho Gol 2012

Em 2012, o SNA ajuizou ação coletiva na 11ª Vara do Trabalho de Brasília, para que a Gol fosse impedida de continuar dispensando aeronautas em contrariedade à ordem preferencial contida na CCT da aviação regular, como vinha fazendo. Também pediu a nulidade da extinção dos contratos de trabalho, requereu a reintegração dos aeronautas dispensados de forma equivocada ou a indenização correspondente ao período sem trabalho, além de multa diária e indenização por dano moral.

Em 30/9/2013, foi proferida sentença que julgou procedentes os pedidos, nos seguintes termos:

Reintegração dos aeronautas ao emprego ou o pagamento dos salários e todos os demais benefícios devidos na constância do contrato de trabalho, se se mostrar inviável a reintegração. O sindicato indicará os empregados dispensados em contrariedade à norma coletiva, os quais deverão ser reintegrados ou indenizados, competindo à ré demonstrar a conformidade da dispensa aos termos da norma em liquidação de sentença. Indenização por dano moral coletivo de R\$ 500.000,00, em benefício do SNA.

Em 29/1/2014 a empresa interpôs recurso, e em 4/11/2015 o Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao recurso ordinário da Gol —logo, a sentença foi mantida pelo TRT.

Em 2/2/2016, a Gol interpôs novo recurso para o TST (Tribunal Superior do Trabalho)). Em 19/2/2016, o referido recurso não foi admitido —para ser julgado por uma das turmas do TST, precisa ser antes admitido, isto é, todos os requisitos exigidos precisam ser preenchidos.

Em 28/3/2016, a Gol interpôs mais um recurso para o TST, um agravo de instrumento, na tentativa de dar prosseguimento ao recurso de revista que não foi admitido.

Vislumbrando a possibilidade de resolver o processo de forma mais célere, o TST, na pessoa do Ministro Vieira de Mello, intimou a Gol e o SNA a manifestarem se haveria interesse em conciliação para resolução da demanda.

As partes confirmaram seu interesse em tentar compor um acordo, e assim iniciaram as tratativas de conciliação no âmbito do TST.

Em 20/2/2018 ocorreu a primeira audiência de conciliação no TST. Exclusivamente para fins de acordo, ficou determinado que o SNA apresentaria uma lista com os substituídos que fazem parte da ação, e, a partir desta lista, a Gol deveria apresentar a especificação do enquadramento dos aeronautas na cláusula de redução de força de trabalho da CCT vigente à época da ação.

Em 21/2/2018 o SNA apresentou a primeira lista de empregados dispensados, com 850 nomes.

Em 23/5/2018 a Gol especificou o enquadramento de cada um dos aeronautas constantes desta lista, segundo motivos de dispensa que ela mesma definiu.

Em 27/7/2018 o SNA apresentou sua impugnação nome a nome, indicando os equívocos e

divergências que observou no enquadramento feito pela Gol, e juntou também uma parte das provas que já possuía.

Posteriormente, SNA e Gol realizaram uma análise conjunta e excluíram as duplicidades, alcançando, de comum acordo, uma lista definitiva com 827 aeronautas.

Em 31/8/2018 foi realizada assembleia no SNA para prestar esclarecimentos sobre a demanda aos interessados e para a criação de uma comissão de substituídos. Em seguida, foi requerido ao ministro o sobrestamento do processo para continuidade das tratativas de acordo.

Como não houve avanço na negociação com a empresa, já que nenhuma proposta foi apresentada para os 827 aeronautas da lista definitiva, o processo foi retomado em juízo.

Em 26/8/2019 houve a segunda audiência de conciliação no TST. O ministro determinou que a Gol deveria juntar aos autos todos os documentos que provassem que as dispensas foram corretas, segundo as alíneas de sua própria tabela apresentada em audiência, num total de 827 substituídos, pois somente com estas provas seria possível confirmar quem foi corretamente dispensado.

Em 2/9/2019 a Gol apresentou um pendrive no gabinete do ministro, para ser entregue ao SNA. Analisando os documentos entregues via pendrive, o SNA verificou que houve modificação dos motivos das dispensas anteriormente informadas na lista definitiva. Por exemplo: alterou por completo a “alínea c”, aumentou a quantidade de “ações individuais”, modificou substituídos para “alínea e”, trouxe novas hipóteses de PDV e pedido de demissão sem documentos comprobatórios etc., criando novas modalidades e alterando os motivos de dispensa que havia declarado no início das tratativas (lista inicial de 827 nomes).

Além disso, averiguou-se que a documentação entregue estava incompleta e que o pendrive continha 973 documentos, dos quais 104 encontravam-se corrompidos.

Em 5/9/2019 o TST determinou que a Gol juntasse aos autos os documentos apontados como danificados. A Gol juntou os 104 documentos danificados, além de outros novos, que não haviam sido requeridos (cartas de adesão ao PDV de alguns aeronautas).

Em 27/9/2019 o SNA pediu que fossem juntados ao processo todos os documentos constantes do pendrive, para que o TST tomasse ciência de seu conteúdo e para conferir transparência. Pediu também a documentação daqueles que possuem ações individuais, para possibilitar a análise caso a caso, o que não foi enviado.

Em 1/10/2019 houve a terceira audiência de conciliação no TST. Nesta audiência o SNA informa que procedeu à análise dos documentos do pendrive e dos documentos danificados posteriormente juntados aos autos. Averiguando as diversas alíneas e modalidades de desligamento, o SNA verificou que a documentação estava incompleta e que a lista havia sofrido alterações quanto aos motivos alegados pela empresa inicialmente.

O TST sugeriu que fosse melhor analisada a lista dos integrantes da alínea “e”, que são maioria no processo. Para proceder ao referido exame, o SNA requereu a lista de antiguidade, por função, relativa ao mês de dezembro de 2011, que nunca foi juntada ao processo.

Estabeleceu-se, então, que SNA e GOL fariam nova análise, nome a nome, dos aeronautas da alínea “e”, após a entrega da lista de antiguidade. Ademais, a Gol sugeriu separar os desligamentos que envolvessem ações individuais e proficiência técnica para futuro exame.

Em 8/10/2019 ocorreu a quarta audiência de conciliação no TST. A Gol concluiu que, ao seu entender, 561 substituídos processuais estariam possivelmente enquadrados na alínea “e” da CCT (e, portanto, não fariam parte da ação).

A empresa asseverou que não teria sido observada corretamente a alínea “e” somente em relação a 139 comissários, 28 copilotos e 35 comandantes (ou seja, para a empresa somente 202 tripulantes poderiam ser inseridos no acordo por descumprimento da alínea “e”).

O SNA discordou do número apresentado e reafirmou na audiência que não havia no processo uma lista consolidada de antiguidade e que os documentos entregues eram ainda controversos, portanto, não teria como concordar com a conclusão da empresa.

O TST propôs, então, para efeitos de um acordo, a fixação de períodos que seriam considerados como período de redução de força de trabalho: a) comissários, de janeiro a julho de 2012; b) copilotos, de fevereiro a junho de 2012; c) comandantes, de fevereiro a junho de 2012.

Para realizar uma nova análise dos aeronautas que estariam englobados no período de dispensa coletiva e redução do quadro funcional determinado pelo ministro, o TST estabeleceu que a Gol deveria fornecer ao SNA a lista de antiguidade dos comissários de 1º de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012; a lista de antiguidade dos copilotos, de 1 de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012; e a lista de antiguidade de comandantes, de 1º de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012.

Em 11/10/2019 a Gol pediu prorrogação de prazo para juntar uma nova lista de substituídos. Informou que se comprometeu a juntar listagem atualizada relativa aos empregados da alínea “e”, com informações sobre datas para verificação do critério de antiguidade. Também informou que era necessária a reanálise documental de todos os ex-empregados. Em 15/10/2019 o TST indeferiu este pedido.

Em 21/10/2019 a Gol tomou ciência do indeferimento e informa que está providenciando a entrega da listagem ao SNA. Nesta mesma data, a Gol enviou por e-mail uma nova lista, desta vez com 846 nomes. Logo após, entregou uma lista indicando aqueles que ela unilateralmente compreende que dispensou corretamente, nomeando cada aeronauta como alínea “E” certo, ou alínea “E” errado, ou seja, não entregando a lista de antiguidade do período por função, conforme os períodos estabelecidos no TST, o que impediu a reanálise do SNA, por ausência das informações necessárias.

Isto fez surtir divergência entre as partes quanto ao número de substituídos constante da lista definitiva inicial e a última lista enviada por e-mail.

Em 12/11/2019 ocorre a quinta audiência de conciliação no TST. Após a análise de todo o processo e excluindo-se os aeronautas que, de forma incontroversa, não teriam direito de

participar do resultado da ação (pedido demissão, PDV, óbito, justa causa) chegou-se a uma significativa divergência entre Gol e SNA quanto aos aeronautas que fazem parte da ação, sendo que para o SNA são aproximadamente 676 aeronautas e para a Gol somente 260 aeronautas.

Em 17/12/2019 foi realizada reunião com o comitê de substituídos, para esclarecimentos e acolhimento de sugestões para os encaminhamentos processuais futuros.

No momento atual, o SNA aguarda uma posição da empresa para uma tentativa de acordo com a incorporação dos substituídos que o SNA indica fazerem parte da ação, excluídos apenas aqueles não abrangidos de forma incontroversa e documentada (PDV, pedido de demissão, falecimento, justa causa, nunca demitido, fora do período da ação etc.). Para a próxima reunião, conforme explanado na presente nota, a empresa formalizará uma proposta de acordo para a ação.